

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI Nº 213, de 2007** (Apenso: Projeto de Lei nº 1.925, de 2011)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o fundo de garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir o saque ao saldo da conta vinculada pelos portadores crônicos de hepatite do tipo “C”.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado SILVIO COSTA

## **PARECER VENCEDOR**

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição visa alterar a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para incluir, em seu art. 20, a hipótese de movimentação da conta vinculada em caso de o trabalhador ser portador crônico de hepatite C.

Em 17 de agosto, foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 1.925, de 2011, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de hepatite C viral (HCV)

## **II – VOTO DO RELATOR**

Visto que o FGTS é um direito fundamental do trabalhador brasileiro e trata-se de um conjunto de recursos captados com a finalidade principal de amparar os trabalhadores, não podemos criar situações que possam retirar recurso deste Fundo, ocasionando desta forma um Déficit nas contas.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 213, de 2007 e do seu apensado, Projeto de Lei nº 1.925 de 2011.

Sala da Comissão, em                      de abril de 2013.

Deputado SILVIO COSTA  
Relator